



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.838, DE 2023

(Do Sr. Rafael Brito)

Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5186/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Proíbe empresas que causarem danos ao meio ambiente e a terceiros, em razão de suas atividades, de serem contempladas com incentivos, renúncias ou benefícios fiscais.

Art. 1º As empresas que provocarem danos ao meio ambiente e a terceiros em razão de suas atividades ficam impedidas de receber benefícios ou incentivos fiscais de qualquer natureza, sem prejuízo das demais sanções existentes.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como dano ao meio ambiente:

I - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - afetem desfavoravelmente a biota;

IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

V - lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos e benefícios fiscais têm como objetivo promover atividades de interesse público, consideradas importantes para a sociedade como um todo, logo, não é possível que sejam concedidos a empresas que estão em

exEdit
0 8 4 6 9 1 4 3 5 2 0 *
CD 235914684800





razão de suas atividades provocando danos ao meio ambiente e à população, haja vista a evidente violação do interesse público.

São diversos os casos em nosso país nos quais a exploração da atividade econômica se torna em verdade um prejuízo coletivo, uma vez que tragédias anunciadas e crimes ambientais assolam nossa história. É inadmissível que os responsáveis por episódios como os que ocorreram em Mariana (2015), Brumadinho (2019) e o que permanece acontecendo com o afundamento do solo em Maceió, sigam recebendo apoio do poder público para a manutenção de suas atividades mesmo após a comprovação da responsabilidade pelos danos ocorridos.

Na última sexta-feira, 01 de dezembro de 2023, o Governo Federal reconheceu estado de emergência na capital alagoana¹. A exploração da sal-gema pela em empresa Braskem continua a apavorar a população, passados cinco anos dos primeiros tremores de terra. No último final de semana o solo da região afetada diretamente pela *mina 18* já cedeu aproximadamente 1,70 metro.²

Já são cerca de 60 mil vítimas que tiveram de abandonar suas casas, mais de 14 mil imóveis identificados, dentre lares de famílias, estabelecimentos comerciais que forneciam o sustento de cidadãos, escolas, hospitais, entre outros, atingido até o momento uma área equivalente a 20% do território de Maceió³.

Contudo, essas empresas seguem sendo contempladas por benefícios ainda que sendo responsáveis por graves riscos e prejuízos irreparáveis ao povo brasileiro. Portanto, entendo que, não obstante a existência de outras

¹<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-federal-reconhece-estado-de-emergencia-em-maceio/>

²<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/colapso-de-mina-em-maceio-terra-afunda-mais-devagar-mas-alerta-maximo-e-mantido/>

³<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/12/entenda-em-5-pontos-o-desastre-ambiental-causado-pe-la-braskem-em-maceio.shtml>

exEdit
0 8 4 6 8 1 4 6 3 5 2 0 *
C D 2 3 5 9 1 4 6 8 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito** - MDB/AL

sanções, é importante definirmos que o Estado não poderá apoiar aqueles que prejudicam sua população e o meio ambiente. Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala de sessões, em _____ de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

Apresentação: 04/12/2023 13:55:25.050 - MESA

PL n.5838/2023



FIM DO DOCUMENTO